
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Carlos Avalone		

Fica acrescido o Artigo 4º-A ao Substitutivo Integral nº 01 do Projeto de Lei nº 419/2021 com a seguinte redação:

Artigo 4º -A: Além do setor empresarial, o poder público e a coletividade também são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento. Bem como o Titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta dos serviços de coleta seletiva, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

JUSTIFICATIVA

A logística reversa é um processo que precisa envolver todos aqueles que podem e devem contribuir para o sucesso pleno desta atividade, sob liderança do Poder público e envolvimento de toda coletividade.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Fevereiro de 2022

Carlos Avalone
Deputado Estadual